



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará

Ref. Tomada de Preços Nº 07.19.01/2019

RODRIGO COSTA CALDAS, engenheiro civil, CREA-CE nº 13.921-D, CPF sob nº 524.532.863-15, na condição de responsável legal da empresa licitante RODRIGO COSTA CALDAS-ME, inscrito no CNPJ: 30.459.196/0001-48, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que inabilitou na etapa de entrega de documentação.

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida por esta comissão de licitação no prazo mínimo de 5(cinco) dias contados após a publicação do resultado de abertura das propostas em questão.

DO MÉRITO

DA NÃO OBSERVÂNCIA DE CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Em termos de procedimentos licitatórios, a classificação das licitantes deve ter o fito de demonstrar o cumprimento do princípio da competitividade. Neste referido certame a comissão de licitação promoveu de forma "irregular" a inabilitação da empresa Licitante RODRIGO COSTA CALDAS-ME alegando descumprimento do item 4.2.11 do edital, conforme abaixo descrito:

Diário Oficial do Estado do Ceará (20/11/19 Pág.109):

"Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tianguá - Secretaria de Infraestrutura - Tomada de Preços nº 07.19.01/2019 - Resultado de Julgamento de Habilitação. A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE comunica aos interessados o Resultado do Julgamento de Habilitação da Licitação: Tomada de Preços nº 07.19.01/2019 – Contratação de serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de arquitetura e engenharia do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - MDR, além da representação do Município em Brasília junto aos Órgãos Públicos de assunto de interesse do Município. Licitante Habilitada: Projectus Arquitetura e Consultoria LTDA, por ter cumprido todas as exigências editalícias. Licitantes Inabilitadas: Certare Engenharia e Consultoria LTDA - ME, por descumprimento do item 4.2.1.1 do edital; Rodrigo Costa Caldas, por descumprimento do item 4.2.11 do edital Alvorada Empreendimentos e Construções LTDA, por descumprimento do item 4.2.11 do edital. Está aberto o prazo para interposição de recursos administrativos, desde já, não havendo recursos, fica estipulado a sessão de abertura das Propostas de Preço para o dia 27 de novembro de 2019 às 09h. Tianguá-CE, 19 de Novembro de 2019".

O item 4.2.11 do edital desta licitação, notavelmente, fere o "PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE", em virtude da exigência de "comprovação de representante em Brasília para acompanhar o projeto AVANÇA CIDADE junto ao Tesouro Nacional", como requisito de habilitação de licitantes neste certame. A citada exigência promove viabilidade a um reduzido número de empresas com perfil demandado e tornando inviável a competição de empresas de notória capacidade técnico-operacional de origem local de nosso estado do Ceará, mas que não detenham como comprovar tal exigência.



RECURSO RECIBIDO em: 26/11/19
AS: 09:23 hs
Recursos Recibidos e Vascoscelos

As razões de indícios de exigência não-conforme que promove a restrição de competitividade em virtude da admissão de empresas de que tenha representante em Brasília:

1. Formas legais de empresa licitante deveriam ter para poder efetivar uma comprovação de um representante em Brasília:
 - a. Ter sede ou filial na capital federal, e/ou;
 - b. Ter contrato vigente em andamento de serviços, e/ou,
 - c. Ter recursos mobilizados (profissional habilitado, escritório, custos administrativos) previamente e em operação.



A exigência “excessiva” preconizada no item 4.2.11 do edital promove o “somente” admissão de empresas com as pré-requisitos de exclusividade em data anterior a ocorrência do certame, conforme condições acima informadas e, portanto, sendo uma limitação que está importando em restrição de competitividade as empresas atuantes no mercado local, e conseqüentemente ferindo o princípio constitucional da moralidade e da Isonomia. Tal condição impacta sobre as demais empresas de atuação em nossa região que não possuam esta condição “rígida” e “seletiva” na não sua habilitação, bem como na desincentivação de demais empresas à participação do certame em questão.

A empresa licitante RODRIGO COSTA CALDAS-ME procedeu a emissão de “declaração específica” que formaliza o “compromisso” de mobilização de representante em Brasília, a partir da celebração do contrato de prestação de serviços, caso vencedora seja do certame. Entendemos que o citado documento é suficiente e coerente para atender a necessidade do objeto do edital do certame, bem como no promover um equilíbrio para a livre e justa competitividade dos atuais licitantes concorrentes. A fim de que seja restabelecida a legalidade e o atendimento ao princípio da razoabilidade no certame, solicita-se o acatamento, por parte desta comissão de licitação, pela reformação da decisão atual e tornar habilitada a empresa licitante RODRIGO COSTA CALDAS-ME para a próxima etapa de abertura de proposta de preços.

Sobre a temática exposta, já se encontra pacificado em acordões do tribunal de Contas da União o posicionamento e entendimento no combate às exigências de editais que promovem a “restrição de competitividade” aos certames licitatórios, conforme exemploa saber:

Acordão No. 6.798/12, 1ª Câmara (art.3º, §1º, inciso I, restrição à competitividade)

Voto do Ministro Relator

2.A questão é relativa ao subitem 2.1.1 do anexo I do edital, transcrito a seguir, que teria restringido ao caráter competitivo do certame.

“2.1.1. Manter, em Campo Grande, MS, à disposição da empresa EMBRAPA Gado de Corte ,[...] , com todos os meios à prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais...” [...]

4. Penso que os argumentos apresentados pelos responsáveis em suas razões de justificativas foram apropriadamente abordadas e repelidas pela SECEX/MS. Concordo com a unidade técnica que a exigência desta natureza são as aludidas no art.3º, §1º, inciso I, da lei 8666/93, que veda a exigência da condição que estabeleçam circunstâncias impertinentes para o objeto do contrato e, como consequência, restrinjam o caráter competitivo da licitação.[...]”

A manifesta ilegalidade referente à restrição a competitividade do certame é fundamento para a retirada do efeito do item 4.2.11 do edital, conforme apresentado está, promovendo anulação do ato



administrativo expedido por esta comissão de licitação que inabilitou a empresa licitante RODRIGO COSTA CALDAS-ME, regras esta que está prevista no art.49 da lei No. 8.666/93, que dispõe a autoridade competente dever de anulação de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme apontado neste recurso administrativo.

Reiteramos que o não acatamento deste pedido de recurso hierárquico (recurso em sentido estrito) que se encontra devidamente justificado, poderá implicar na anulação do certame por parte de órgãos competentes, a saber com fulcro no art. 113 §1 da lei 8.666/93 que admite representação aos tribunais de contas da União, Estados e Municípios, para que a competente corte de contas possa manifestar-se a cerca da possibilidade de ilegalidade em licitação, ou em contratos celebrados pela administração.

O controle fiscalizatório das respectivas Côrtes de Contas poderá ocorrer a qualquer tempo, ainda que tenha ocorrido homologação e adjudicação do objeto e ainda que o contrato que dela decorrer esteja em execução.

No dia 23 de outubro de 2019, a licitante RODRIGO COSTA CALDAS, já identificando a manifesta irregularidade de restrição de competitividade, recebeu da comissão de licitação deste Município de Tianguá-CE, resposta ao pedido de esclarecimento sobre o item 4.2.11, sendo obtido uma prévia resposta que mantém e ratifica a intenção desta comissão pelo descumprimento de garantia de livre concorrência e buscando o caráter restritivo à competitividade, conforme abaixo a seguir:

RE: Pedido de esclarecimento de dúvida ao edital de licitação (No. 07.19.01/2019-TP)- Tomada de preços

Assunto: RE: Pedido de esclarecimento de dúvida ao edital de licitação (No. 07.19.01/2019-TP)- Tomada de preços

Confirmado recebimento.Grato

De: licitacao tiangua <licitacaotiangua2018@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 23 de outubro de 2019 16:22

Para: rodrigo caldas <rodrigocaldas2000@hotmail.com>

Assunto: Re: Pedido de esclarecimento de dúvida ao edital de licitação (No. 07.19.01/2019-TP)- Tomada de preços

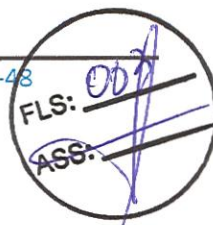
Olá, boa tarde!

Em resposta a solicitação de esclarecimento acerca do item 4.2.11 do edital da Tomada de Preço nº 07.19.01/2019-TP, todo e qualquer modelo de declaração ou documento comprobatório que compõe o instrumento convocatório, são meramente facultativos, ou seja sugestivos, portanto desde que seja atendidas as exigências necessárias contidas no edital serão devidamente considerados. Favor confirmar o recebimento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos. Desde então grato pela atenção.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Uma administração pública não deve alegar como lícito, o uso de poder discricionário para promover decisão de tornar "**desclassificados**" licitantes que não detenham representantes legais na capital federal, na data da licitação, desprezando a demonstração de disposição das licitantes de efetuar as devidas mobilizações com o advento da celebração do contrato. O atual entendimento desta comissão está equivocado no tocante a decisão desclassificatória a presente etapa do processo licitatório em que poderá consequente notificação para o restabelecimento da obrigação do cumprimento dos preceitos acima elencados.





DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, o licitante RODRIGO COSTA CALDAS-ME vem solicitar que o presente recurso seja processado e julgado por esta comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o princípio da competitividade e assim, seja reformada a decisão aqui acatada para "**classificar**" a empresa RODRIGO COSTA CALDAS-ME nesta etapa de habilitação do certame e declarando o licitante apto para concorrer na etapa subsequente de proposta de preços.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 23 de novembro de 2019.



Rodrigo Costa Caldas

RODRIGO COSTA CALDAS
Representante Legal
CPF=524.532.863-15



ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CIVIL DISTRITO DO MUCURIPE
OFICIALA: BELª Maria Elenir Lima Sales Liberato - CNPJ: 06.573.471/0001-75
Av. Sen. Virgílio Távora, Nº 318 - Lj 01 - Meireles - CEP: 60170-250 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3242.2232 / Fax: (85) 3242.2235 - E-mail: atendimento@cartoriomucuripe.com.br

Reconheço por semelhança a firma de RODRIGO COSTA CALDAS que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé. Fortaleza, 23/11/2019. Total: Valor Total R\$ 4,35

CLAUDEMIR DE SOUSA SANTOS (Escrivente Substituto)

Valido somente com o selo de autenticidade

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

FLS: *001*
ASS: *[Signature]*

Ministerio Público do Estado de Mato Grosso do Sul | [Home](#) | [Ministerio Público do Estado de Mato Grosso do Sul](#)

MPCE
Ministerio Público do Estado do Ceará

Institucional | Notícias | Área de Atuação | Serviços | Fale conosco

Início / Institucional / Ouvidoria-Geral / Manifestações online - Fale com a Ouvidoria

Manifestações online - Fale com a Ouvidoria

Dados pessoais

Tipo de passaporte: * Empresa: *
 Física Jurdca RODRIGO COSTA CALDAS-ME
 CNPJ: * Telefone/Celular (com DDD):
 30.489.196/0001-46 (65) 99625-1521
 Representante da empresa: *
 RODRIGO COSTA CALDAS
 CPF: * Telefone/Celular (com DDD):
 924.832.863-15 (65)996251521
 CEP: * Endereço:
 RUA 24 DE MAIO
 Número: * Complemento: Bairro:
 751 SALA 22 CENTRO
 UF: * Município: *
 CE Fortaleza

Dados da manifestação

Tipo: * Assunto: *
 Assunto: *



FLS: [assinatura]
 ASS: [assinatura]

14:17 25/11/2019



M \

Enviar

Para receber resposta, informe abaixo seu E-mail:

Dados para Envio

Recurso - T.P-07.19.01-2019.docx

Anexar arquivos

Caso queira enviar documentos, então clique no botão abaixo: pode passar de 10MB.

Cada arquivo enviado pode ter no máximo 2Mb e a soma do tamanho dos arquivos não

Documentos anexos

Sem sigilo Sigiloso Anônimo
(Restam 1956 caracteres)
07.18.01/2019 está promovendo restrição à competitividade ao certame exigindo Comissão de Licitação Edital de Licitação conforme edital da tomada de preço nº

Descreva sua manifestação indicando, se possível, a data e hora de fato:
 Não Sim

Possui a mesma manifestação em outros órgãos?

(Restam 145 caracteres)

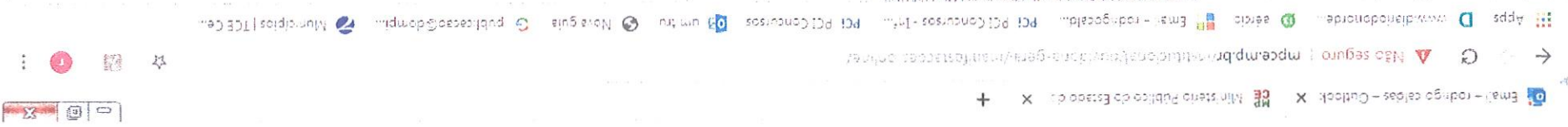
Endereço de fato:

(Restam 250 caracteres)

Testemunhas ou pessoas que possam ajudar no esclarecimento dos fatos:

(Restam 257 caracteres)

URL para ver o anexo de licitação de Tiaugua



INSTITUIÇÃO COMPETENTE PARA EXCELENTE TRABALHO
(Restam 1847 caracteres)

Documentos anexos
Cada arquivo enviado p... pode passar de 10Mb.
Caso queira enviar docu...
Anexar arquivos

Dados para Envio
Para receber resposta, informe abaixo seu E-mail:
rodrigocaldas2000@hotmail.com

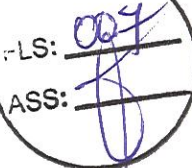

Enviar

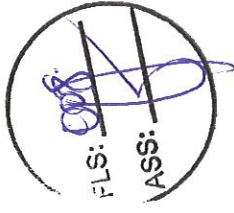
X

Cadastrando a Manifestação. Aguarde até o término do envio e anote o número do protocolo que será apresentado. Este salvamento pode demorar, dependendo dos arquivos anexos e da sua conexão à Internet.

Processando ...



ASS: 
 -LS: 



Manifestação cadastrada com sucesso

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos a Vossa Senhoria que a sua manifestação foi cadastrada com sucesso. Abaixo o resumo desta manifestação.

2750 Caixa de Entr... 2750
Lixo Eletrônico 144
Rascunhos 220
Itens Enviados
Itens Excluídos 289
Arquivo Migrto
Anexões
Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

Novo mensagem Responder Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar

Outlook Pesquisar

Apps | www.dienodonoreu... | outlooklive.com/mail/mbx/nd/AQMkADAA... | Taca na Cara #19 - Ao vivo no... | Ministério Público do Estado de...